



## PROJETO MILTON SANTOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR (PROMISAES)

### EDITAL Nº 002/2024 - ARII/REITORIA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM, através da Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (ARIi), no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012 do Ministério da Educação - MEC, torna público o Processo Seletivo para obtenção de bolsas do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES 2024.

#### 1. DO OBJETIVO

O presente edital tem por objetivo atender aos estudantes estrangeiros participantes do Programa de Estudantes - Convênio de Graduação - PEC-G da UFAM.

#### 2. DOS CRITÉRIOS PARA SE CANDIDATAR

2.1 Situação do visto junto a Polícia Federal, mediante análise do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) atualizado ou do protocolo de prorrogação de visto junto ao referido órgão do Ministério da Justiça.

2.3 Rendimento acadêmico satisfatório, conforme as normas da UFAM e do PEC-G.

2.4 Frequência escolar, conforme as normas da UFAM e do PEC-G, levando-se em consideração o semestre anterior à publicação deste Edital.

2.6 Ser estudante participante do PEC-G, regularmente matriculado na UFAM.

2.7 Não receber auxílio do governo brasileiro ou exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, conforme diz o: Art.7, Inciso XII, Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012.

#### 3. DAS INSCRIÇÕES E ENVIO DE DOCUMENTAÇÕES

3.1 As inscrições e upload de documentos, conforme lista presente no anexo II deste edital, deverão ser realizados exclusivamente por meio do formulário disponível no link: <https://forms.gle/YzfVjvtSLTo1ZTZd8>, do dia **10 a 13 de Setembro de 2024**, encerrando às 17h (horário de Manaus/AM).

3.2 A UFAM não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

3.3 Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo, com documentação incompleta, sem as devidas assinaturas ou, ainda, aquelas apresentadas por candidatos(as) em situação migratória irregular no Brasil.

3.4 Em caso de submissão de mais de uma inscrição, somente a última submissão será considerada válida.





#### 4 DA CLASSIFICAÇÃO

- 4.1 Os candidatos inscritos passarão por análise documental acadêmica, que levará em consideração os critérios apresentados no **Item 2** deste edital.
- 4.2 A mencionada análise será realizada pela Comissão Permanente de Mobilidade.
- 4.3 Caso cumpram os critérios mencionados, serão classificados para a etapa de avaliação da condição socioeconômica, que possui apenas caráter classificatório.
- 4.4 A avaliação socioeconômica dos candidatos classificados no resultado final do Edital nº 002/2024 terá validade até 01 de dezembro de 2024.
- 4.5 O monitoramento da validade da avaliação socioeconômica é de inteira responsabilidade do aluno.

#### 5 DOS PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA

- 5.1 Na análise da condição socioeconômica serão considerados os seguintes conceitos:
- 5.1.1 Grupo Familiar: núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos. Tem como tarefa principal o cuidado e proteção dos membros, que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio;
- 5.1.2 Candidato Financeiramente Independente: aquele que comprovar independência financeira familiar.
- 5.1.3 Renda Familiar Bruta Mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família.
- 5.1.4 Renda Familiar Bruta Mensal per capita: a divisão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.
- 5.2 Para cálculo da Renda Familiar Bruta Mensal *per capita*, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, tais como: salários, proventos, pensões, bolsas (estágios e similares), gratificações, horas-extras, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, rendimentos/lucros de sócios ou titular de empresas, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, dentre outros.
- 5.2.1 Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:
- Auxílios de Assistência Estudantil (Moradia/RUNI, Acadêmico, Inclusão Digital, Creche, MATDAC, PECTEC, Auxílio Emergencial) ou quaisquer outros auxílios lançados pela Assistência Estudantil;
  - Auxílios para alimentação e transporte;
  - Diárias e reembolsos de despesas;
  - Férias e Décimo Terceiro Salário;
  - Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
  - Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
  - Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- 5.2.1.1 Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
  - Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;





- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

5.3 Para fins de avaliação socioeconômica deverão ser apresentados os comprovantes de rendimentos da Família dos meses de JULHO e AGOSTO do ano de 2024. A média aritmética da renda será calculada da seguinte forma:  $(JUL + AGO)/2$ .

5.4 Em casos de impossibilidade da apresentação de um dos comprovantes dos meses citados, o (a) candidato (a) deverá justificar, no ato da inscrição, a ausência do documento. A justificativa será avaliada pelo profissional de Serviço Social e, caso aceita, a renda do comprovante de rendimento apresentado de um dos meses citados poderá ser duplicada para fins de análise documental socioeconômica.

5.5 A documentação de candidatos (pessoal ou de familiares) que estejam incompletas, ilegíveis, não assinadas de próprio punho e/ou cujas informações prestadas sejam incoerentes, será indeferida.

5.6 A critério da ARII, o estudante poderá ser convocado para quaisquer esclarecimentos.

5.7 Os casos omissos serão resolvidos pela ARII, no limite de sua competência.

## 6 DO DESEMPATE

Serão utilizados como critérios de desempate:

6.1 Maior carga horária integralizada do curso

6.2 Envolvimento em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas com o curso de graduação, preferencialmente as contribuições de contexto cultural e social do país de origem, e que tenham sido efetuadas nos dois semestres anteriores à publicação da presente Edital.

6.3 Índice de desenvolvimento humano do país de origem do estudante.

## 7 DO RESULTADO FINAL

7.1 O resultado final do processo seletivo obedecerá a ordem de classificação, de forma crescente, sendo o auxílio pago apenas aos primeiros dez selecionados.

7.2 Os alunos classificados após a 10ª (décima) colocação formarão uma lista de espera com validade até 01 de dezembro de 2024.

7.3 Caso haja desclassificação de algum dos primeiros dez candidatos, seguir-se-á a ordem da referida lista de espera para o preenchimento das vagas, dentro da disponibilidade orçamentária.

7.4 No caso em que a disponibilidade financeira não permitir o pagamento dos 10 (dez) estudantes PEC-G inicialmente selecionados, é prevista a diminuição no número de estudantes beneficiados, de modo que haja uma adequação à referida disponibilidade financeira.

7.5 As bolsas serão pagas conforme disponibilidade orçamentária e financeira do projeto no ano de 2024.





## 10 DO AUXÍLIO E DA VIGÊNCIA

O pagamento da Bolsa PROMISAES, a ser realizado pela Universidade Federal do Amazonas, será feito diretamente ao estudante-convênio mediante depósito em conta bancária (conta corrente individual) no Banco do Brasil.

- 10.1 Serão concedidas até 10 (dez) bolsas no valor de R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais)
- 10.2 O valor será pago mensalmente no período de setembro a dezembro de 2024 aos bolsistas selecionados que estejam frequentando regularmente as atividades didáticas.

## 11 DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE

Ao estudante-convênio selecionado para obtenção da Bolsa PROMISAES caberá:

- 11.1 Seguir as normas contidas na Portaria nº 745 de 05 de junho de 2012, que regulamenta a execução do PROMISAES, sob pena de suspensão do auxílio;
- 11.2 Seguir as normas do PEC-G.
- 11.3 Providenciar a abertura da conta corrente individual para recebimento de bolsa e arcar com os custos operacionais da conta bancária.
- 11.4 Obter índice de frequência às aulas (75%) e rendimento acadêmico mínimos conforme as normas da UFAM (média 5,0) e conforme as normas do PEC-G.
- 11.5 Manter atualizados os seus dados pessoais e acadêmicos junto à UFAM.
- 11.6 Não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para os fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES.
- 11.7 A não observância de quaisquer dos itens acima expostos implica no ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.
- 11.8 As informações prestadas pelo estudante, bem como a documentação apresentada em todas as etapas deste processo seletivo, serão de inteira responsabilidade do mesmo, sob pena de responder aos artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

## 12 DAS ATRIBUIÇÕES DA UFAM

- 12.1 A UFAM encaminhará à Divisão de Temas Educacionais do Itamaraty ofício contendo relação nominal dos estudantes selecionados para receber a Bolsa PROMISAES.
- 12.2 A UFAM seguirá o disposto na Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012 do Ministério da Educação, onde o MEC estabelece as diretrizes para execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES.

## 13 DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

- 13.1 A não observância de quaisquer dos itens expostos no item 11 implica o desligamento ou suspensão de auxílio, e o ressarcimento ao erário dos valores pagos no âmbito deste edital.
- 13.2 O estudante-convênio selecionado pela UFAM como Bolsista do PROMISAES terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:
  - 13.2.1 Conclusão do curso na UFAM ou integralização curricular.





- 13.2.2 Desligamento do PEC-G.
- 13.2.3 Evasão por parte do beneficiário.
- 13.2.4 Reprovação em disciplinas por falta no semestre anterior à seleção e durante a vigência do auxílio.
- 13.2.5 Matrícula em menos de 4 disciplinas (ou 16 créditos) por semestre.
- 13.2.6 Trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou de familiares.
- 13.2.7 Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto e (ou) pelos órgãos de controle.
- 13.2.8 Substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência.
- 13.2.9 Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do beneficiário.
- 13.2.10 Decisão judicial.
- 13.2.11 Falecimento do beneficiário.
- 13.2.12 Se o estudante exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro.
- 13.2.13 Transferência para Instituição de Ensino Superior - IES não atendida pelo PROMISAES.
- 13.2.14 Não atualização de prorrogação de visto anual junto à Polícia Federal.

#### 14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 O envio da candidatura ou a simples inscrição não asseguram a seleção do estudante à Bolsa PROMISAES.
- 14.2 Caberá recurso ao resultado preliminar do processo seletivo para Bolsa PROMISAES, conforme o previsto na Lei nº 9.784/1999, através do e-mail [mobilidadearii@ufam.edu.br](mailto:mobilidadearii@ufam.edu.br)
- 14.3 A ARII seguirá, para a execução do presente edital, as datas previstas, conforme cronograma do Anexo I. Caso alterações sejam necessárias, o fato será comunicado através de retificação do edital a ser publicada no site da ARII na Internet.
- 14.4 A ARII divulgará em seu site (<https://arii.ufam.edu.br/>) na Internet a lista dos selecionados para Bolsa PROMISAES, conforme cronograma do Anexo I.

Artemis de Araújo Soares

**Assessora de Relações Internacionais e Interinstitucionais**





Poder Executivo  
Ministério da  
Educação  
Universidade Federal do  
Amazonas Reitoria



### ANEXO I CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2024 - ARII/REITORIA	09 de Setembro de 2024
PERÍODO DE SUBMISSÃO DAS INSCRIÇÕES	10 de Setembro até 13 de Setembro de 2024, às 17h (horário de Manaus/AM)
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	20 de Setembro de 2024
PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	20 a 22 de Setembro de 2024
RESULTADO FINAL	24 de Setembro de 2024





## ANEXO II LISTA DE DOCUMENTOS

- ( ) Cadastro de Pessoa Física - **CPF**;
- ( ) **Passaporte e Visto** da Polícia Federal;
- ( ) **Confirmação de Matrícula e Histórico Escolar** Atualizado até a data da inscrição;
- ( ) **Laudo médico** original, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término da inscrição, exclusivamente para pessoas com deficiência;
- ( ) **Extrato bancário** dos meses de JULHO e AGOSTO de 2024;
- ( ) **Comprovante de residência** do candidato;
- ( ) **Recibo de aluguel** (caso o candidato divida o aluguel com uma ou mais pessoas, especificar o valor de contribuição individual) **ou contrato de aluguel**;
- ( ) **Declaração de Pagamento Aluguel / Pensão/ Pensionato**;
- ( ) **Declaração de compartilhamento de aluguel** (Anexo III) - em caso de compartilhamento de aluguel;
- ( ) **Declaração da situação de moradia** escrita a próprio punho (caso o candidato resida de favor na casa de amigos, apresentar declaração do proprietário com cópia da identidade do mesmo anexa);
- ( ) **Declaração de Rendimentos da Família** – Anexo IV (Entende-se por rendimentos a soma de todos os valores financeiros recebidos pelos membros da família residentes no último endereço do estudante antes de deixar o país e/ou do seu responsável financeiro. Incluem-se nisso os valores financeiros provenientes de salários, proventos, imóveis alugados, terras arrendadas, pensões, aposentadorias, atividades comerciais formais ou informais ou quaisquer atividades que resultem em rendimentos).
- ( ) **Declaração de Renda e/ou Recebimento de bolsa** de atividade acadêmica remunerada (PIBIC, PIBID, PIBEX, etc.) – Anexo VI;
- ( ) **Termo de não recebimento de renda e/ou auxílio mensal do órgão do país de origem** – Anexo VII.
- ( ) **Declaração de Recebimento de auxílio financeiro de terceiro e/ou membro da família**, se for o caso – Anexo VIII. - **EXCETO** para candidatos que se auto declarem e comprovem **independência financeira** da família, apresentando Anexo V.
- ( ) Em caso de participação em atividades extraclasse de pesquisa, ensino e/ou extensão, fornecer: documento digitalizado comprobatório de participação do estudante, com indicação de data da realização e de duração e/ou carga horária da atividade.
- ( ) **Termo de compromisso** – Anexo IX

### OBS:

- 1º** Os documentos deverão ser preenchidos e impressos pelo próprio candidato, devendo ser legíveis e assinados de próprio punho.
- 2º** O preenchimento incompleto de qualquer campo do formulário de inscrição implicará na desclassificação do candidato.
- 3º** A apresentação de dados bancários incorretos, de conta corrente inativa ou bloqueada, ou ainda de conta em nome de terceiros, implicará na desclassificação do candidato.





**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE ALUGUEL**

Eu \_\_\_\_\_,

RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na cidade de \_\_\_\_\_ à rua \_\_\_\_\_ declaro, para os devidos fins, que compartilho aluguel em imóvel situado na cidade de \_\_\_\_\_ Endereço \_\_\_\_\_ desde \_\_\_\_\_ pelo valor total de R\$ \_\_\_\_\_ mensais, com os estudantes abaixo relacionados:

PARA PREENCHIMENTO EM CASO DE MORADIA COMPARTILHADA O valor referente ao aluguel do imóvel acima descrito é dividido entre ____ (nº) estudantes cujos nomes e CPF são listados a seguir:		
Nome: _____	CPF: _____	ValorR\$ _____
Nome: _____	CPF: _____	ValorR\$ _____
Nome: _____	CPF: _____	ValorR\$ _____
Nome: _____	CPF: _____	ValorR\$ _____
Nome: _____	CPF: _____	ValorR\$ _____
Nome: _____	CPF: _____	ValorR\$ _____
Nome: _____	CPF: _____	ValorR\$ _____
Nome: _____	CPF: _____	ValorR\$ _____
Nome: _____	CPF: _____	ValorR\$ _____
Nome: _____	CPF: _____	ValorR\$ _____
Nome: _____	CPF: _____	ValorR\$ _____
Nome: _____	CPF: _____	ValorR\$ _____

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante







ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DA FAMÍLIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador/a do CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e RG/RNE nº. \_\_\_\_\_, declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Amazonas - UFAM que meu núcleo familiar possui renda mensal de R\$ \_\_\_\_\_, sendo assim discriminada:

Mãe (ocupação: \_\_\_\_\_ e total da renda: R\$ \_\_\_\_\_):

Pai: (ocupação: \_\_\_\_\_ e total da renda: R\$ \_\_\_\_\_):

Irmãos: (ocupação: \_\_\_\_\_ e total da renda: R\$ \_\_\_\_\_):

Outros: (ocupação e total da renda): \_\_\_\_\_

Declaro ainda que estou ciente e de acordo com todas as regras que norteiam a concessão de auxílios no âmbito do Departamento de Assistência Estudantil da UFAM e que a declaração de informações falsas sujeita-me às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979, e art. 297 e 299 do Código Penal.

Por ser a expressão da verdade, subscrevo.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Candidato/a





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA DA FAMÍLIA

Eu, \_\_\_\_\_, discente  
regular \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ Curso  
\_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_ venho por meio desta, DECLARAR, para concorrer à bolsa PROMISAES, que não  
mantenho vínculo de dependência financeira com nenhum membro da minha família

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Discente





**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE RENDA E/OU RECEBIMENTO DE BOLSA  
(PBT, PIBIC, MONITORIA, PERMANÊNCIA/MEC E/OU OUTRAS)**

Eu, \_\_\_\_\_, discente regular do curso \_\_\_\_\_ matricula \_\_\_\_\_ inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de apresentação ao processo de análise socioeconômica da Universidade Federal do Amazonas, que obtenho os seguintes rendimentos provenientes de:

Especificar a natureza (bolsa, atividade formal e/ou informal, estágio e similares)	VALOR (R\$)

TOTAL: R\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Discente





## ANEXO VII

### TERMO DE NÃO RECEBIMENTO DE RENDA E/OU AUXÍLIO MENSAL

Eu, \_\_\_\_\_,

RNE/PASSAPORTE \_\_\_\_\_, emitido \_\_\_\_\_;

CPF \_\_\_\_\_, declaro para fins de comprovação para recebimentos de auxílios e/ou

bolsas do governo federal e/ou da UFAM que NÃO RECEBO quaisquer valores provenientes de órgão do meu país.

Declaro ainda que estou ciente e de acordo com todas as regras que norteiam a concessão de auxílios no âmbito do Departamento de Assistência Estudantil da UFAM e que a declaração de informações falsas me sujeita às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979, e art. 297 e 299 do Código Penal.

Por ser a expressão da verdade, subscrevo.

Manaus, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura





### ANEXO VIII

#### DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIRO E/OU MEMBROS DA FAMÍLIA

Eu, \_\_\_\_\_, discente regular do Curso \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ venho por meio desta, DECLARAR, para concorrer à bolsa PROMISAES, que recebo AUXÍLIO FINANCEIRO da(s) pessoa(s) abaixo informadas:

1. Nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, Vínculo de parentesco : \_\_\_\_\_ (Ex. Tio, amigo etc). Valores de auxílio financeiro recebido nos meses de análise do edital: Mês 01: R\$ \_\_\_\_\_, Mês 02: R\$ \_\_\_\_\_.

2. Nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, Vínculo de parentesco : \_\_\_\_\_ (Ex. Tio, amigo etc). Valores de auxílio financeiro recebido nos meses de análise do edital: Mês 01: R\$ \_\_\_\_\_, Mês 02: R\$ \_\_\_\_\_.

3. Nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, Vínculo de parentesco : \_\_\_\_\_ (Ex. Tio, amigo etc). Valores de auxílio financeiro recebido nos meses de análise do edital: Mês 01: R\$ \_\_\_\_\_, Mês 02: R\$ \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Discente





## ANEXO IX

### TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento eu \_\_\_\_\_ de nacionalidade \_\_\_\_\_, portador do ITEM IV nº \_\_\_\_\_ e do passaporte nº \_\_\_\_\_, estudante do curso de \_\_\_\_\_ comprometo-me junto à Universidade Federal do Amazonas Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, a observar algumas condições em relação à adesão ao Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES.

- I) Seguir as normas contidas no Protocolo do Programa de Estudantes Convênio de graduação – PEC-G, principalmente no que se refere à Cláusula 17, § 1º ao 8º, sobre pena de desligamento e suspensão do benefício; bem como as descritas neste Edital nº 002/2024 – ARII/REITORIA/UFAM;
- II) Não receber bolsa do país de origem ou outro auxílio financeiro do governo brasileiro (Bolsa Trabalho, Bolsa Mérito, Auxílio Moradia, Auxílio Acadêmico e etc), nem exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica (Art.7, Inciso XII, Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012);
- III) Possuir conta-corrente em um dos bancos brasileiros para recebimento, por depósito, do auxílio financeiro;
- IV) Cumprir os requisitos do Edital nº 002/2024\_ARII/REITORIA/Ufam.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Estudante-Convênio (PEC-G)

